



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às clausulas e condições da modalidade Concorrência Pública Nº XXXX.XX/XXXX

Declaro ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços cotados abaixo, caso seja vencedor da presente licitação.

Objeto:, conforme premissas apresentadas	no Edital Convocatório.
Valor Total do Lote	
Valor Total do Lote	
Valor Total da Proposta: R\$	
Proponente:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
Data de Abertura:	
Hora da Abertura:	
Tiola da Aboltala.	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	
Forma de Pagamento: Conforme Edital	
Data:	





	-		-
Assinatura	do	proponente	

ANEXO I

RESUMO DOS ORÇAMENTOS

LOTE	OBRA	LOCAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE RAPIRÃ, CARVOEIRO E ORIENTE NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE	LOCALIDADES	90	R\$ 1.996.674,27
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE	SEDE	90	R\$ 1.500.785,17
VALOR GLOBAL ESTIMADO (TODOS OS LOTES)			R\$ 3.497.459,44	

18





ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MU SE MU	ONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INICÍPIO DE ITAREMA ATRAVÉS DA CRETARIA DE DO INICÍPIO DE ITAREMA COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA.
sede à(ENDEREÇO_PREFEITURA), inscrita através da SECRETARIA DE	
Conforme planilha orçamentária, parte integran 1.2. A modalidade deste processo será: Conco 1.3. O Regime de execução será: Indireta - Em	rrência Pública.
devidamente homologado pelo Ordenador de l	nto a Concorrência Pública nº XXXX.XX/XXXX, Despesas da Secretaria de, acima esta da Contratada, tudo parte integrante deste
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR	

Prefeitura Municipal de Itarema Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 – Centro – CEP 62.590-000 – Itarema – CE Fone: (0xx88) 3667.1133 – Fax: (0xx88) 3667-1340



8.666/93.

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



3.1. O valor global deste Contrato é de R\$, nele estando incluídas
todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução.
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 4.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período estabelecido em cada CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS 6.1. Os serviços objeto desta Concorrência Pública deverão ser executados no período estabelecido em cada CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Itarema.
6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE, do Município, não serão considerados como inadimplemento contratual.
CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 7.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do município, para este fim.
 7.2. O objeto deste Contrato será recebido: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a

7.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 10, do art. 65, da Lei de Licitações.

valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.
CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO 9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a SECRETARIA DE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela SECRETARIA DE, do Município de Itarema.
9.2. Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da SECRETARIA DE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública nº XXXX.XX/XXXX, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

Licitações;

- 11.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;





- 11.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 11.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itarema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itarema;
- 11.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15. A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados;
- 11.6. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais





normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

11.17. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
11.18. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
11.19. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) Advertência; e b) Multas de: b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias; b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias. b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de do Município de ITAREMA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
OLALICHIA DECIMA TEDCEIDA DA DESCISAO CONTRATILAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

73





13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 10 a 40, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

15.1. O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Ministério das Cidades referente aos PT's 1040342-89/1040315-23,com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0601-15.451.0285.1.010.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itarema/Ceará, de		de	
			access consequent
CONTRATANTE		CONTRATADO(A)	
Testemunhas:			
Nome: CPF:	02 Nome: CPF:		
CDE:	011.		

Prefeitura Municipal de Itarema Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 – Centro – CEP 62.590-000 – Itarema – CE Fone: (0xx88) 3667.1133 – Fax: (0xx88) 3667-1340